Prefeitura ARAPORÃ
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRA VOCÊ

LEI Nº 1083 /2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Araporã-MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do **PMCMV**, o imóvel relacionado abaixo:

I – Um terreno situado no Bairro Zequinha Cachoeira, em uma área superficial de 18.800m² (dezoito mil e oitocentos metros quadrados), devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara, no Livro 02 sob nº 13.360, constituído pelos lotes 11 (onze) a 20 (vinte) da Quadra 03 (três); e dos lotes 02 (dois) a 21 (vinte e um) da Quadra 03-A (três "A").

II – Os lotes acima descritos estão avaliados em R$ 8.000,00 (oito mil reais), cada, perfazendo um total geral de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 23/05/2014, pela Comissão de Avaliação do Município;

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 Salários Mínimos** – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integram o ativo da CAIXA;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Prefeitura ARAPORÃ
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRA VOCÊ

Art. 3º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, 18 de junho de 2014.

RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1080 / 14
DATA: 18 / 06 / 14
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal